



Editoração Casa Civil  
**CEARÁ**  
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 16 de janeiro de 2019 | SÉRIE 3 | ANO XI Nº012 | Caderno 1/4 | Preço: R\$ 17,04

PODER EXECUTIVO

LEI Nº16.821, 09 de janeiro de 2019.

(Autoria: Mesa Diretora)

**DESCREVE OS LIMITES INTERMUNICIPAIS RELATIVOS AOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, ACARAPE, ACARAÚ, ACOPIARA, AIUABA, ALCÂNTARAS, ALTANEIRA, ALTO SANTO, AMONTADA, ANTONINA DO NORTE, APUIARÉS, AQUIRAZ, ARACATI, ARACOIABA, ARARENDÁ, ARARIPE, ARATUBA, ARNEIROZ, ASSARÉ, AURORA, BAIXIO, BANABUIÚ, BARBALHA, BARREIRA, BARRO, BARROQUINHA, BATURITÉ, BEBERIBE, BELA CRUZ, BOA VIAGEM, BREJO SANTO, CAMOCIM, CAMPOS SALES, CANINDÉ, CAPISTRANO, CARIDADE, CARIRÉ, CARIRIAÇU, CARIÚS, CARNAUBAL, CASCAVEL, CATARINA, CATUNDA, CAUCAIA, CEDRO, CHAVAL, CHORÓ, CHOROZINHO, COREAÚ, CRATEÚS, CRATO, CROATÁ, CRUZ, DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, ERERÊ, EUSÉBIO, FARIAS BRITO, FORQUILHA, FORTALEZA, FORTIM, FRECHEIRINHA, GENERAL SAMPAIO, GRAÇA, GRANJA, GRANJEIRO, GROÁRAS, GUAÍUBA, GUARACIABA DO NORTE, GUARAMIRANGA, HIDROLÂNDIA, HORIZONTE, IBARETAMA, IBIAPINA, IBICUITINGA, ICAPUÍ, ICÓ, IGUATU, INDEPENDÊNCIA, IPAPORANGA, IPAUMIRIM, IPU, IPUEIRAS, IRACEMA, IRAUÇUBA, ITAIÇABA, ITAITINGA, ITAPAJÉ, ITAPIPOCA, ITAPIÚNA, ITAREMA, ITATIRA, JAGUARETAMA, JAGUARIBARA, JAGUARIBE, JAGUARUANA, JARDIM, JATI, JIJOCA DE JERICOACOARA, JUAZEIRO DO NORTE, JUCÁS, LAVRAS DA MANGABEIRA, LIMOEIRO DO NORTE, MADALENA, MARACANAÚ, MARANGUAPE, MARCO, MARTINÓPOLE, MASSAPÉ, MAURITI, MERUOCA, MILAGRES, MILHÁ, MIRAÍMA, MISSÃO VELHA, MOMBAÇA, MONSENHOR TABOSA, MORADA NOVA, MORAÚJO, MORRINHOS, MUCAMBO, MULUNGU, NOVA OLINDA, NOVA RUSSAS, NOVO ORIENTE, OCARA, ORÓS, PACAJUS, PACATUBA, PACOTI, PACUJÁ, PALHANO, PALMÁCIA, PARACURU, PARAIPABA, PARAMBU, PARAMOTI, PEDRA BRANCA, PENAFORTE, PENTECOSTE, PEREIRO, PINDORETAMA, PIQUET CARNEIRO, PIRES FERREIRA, PORANGA, PORTEIRAS, POTENGI, POTIRETAMA, QUITERIANÓPOLIS, QUIXADÁ, QUIXELÔ, QUIXERAMOBIM, QUIXERÉ, REDENÇÃO, RERIUTABA, RUSSAS, SABOEIRO, SALITRE, SANTA QUITÉRIA, SANTANA DO ACARAÚ, SANTANA DO CARIRI, SÃO BENEDITO, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, SÃO LUÍS DO CURU, SENADOR POMPEU, SENADOR SÁ, SOBRAL, SOLONÓPOLE, TABULEIRO DO NORTE, TAMBORIL, TARRAFAS, TAUÁ, TEJUÇOCA, TIANGUÁ, TRAIRI, TURURU, UBAJARA, UMARI, UMIRIM, URUBURETAMA, URUOCA, VARJOTA, VÁRZEA ALEGRE, VIÇOSA DO CEARÁ, TODOS DO ESTADO DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam descritos os limites intermunicipais dos municípios do Estado do Ceará, resultantes do levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e pela Assembleia Legislativa do Ceará (ALECE), de acordo com os respectivos memoriais descritivos e mapas atualizados e georreferenciados, constantes dos anexos I a CLXXXIV desta Lei.

Art. 2º Os limites intermunicipais ora descritos se fundamentam na Lei Estadual nº 1.153, de 22 de novembro de 1951 e alterações posteriores referentes à criação de municípios, nas bases cartográficas disponíveis no IPECE e no IBGE, nas imagens de satélite SPOT-5 e nas atualizações cartográficas obtidas em campo por meio de GPS (Global Positioning System).

Art. 3º As coordenadas do memorial descritivo georreferenciado tem como referência cartográfica o sistema UTM (Universal Transversa de Mercator), referidas ao meridiano central de 39º de longitude Oeste, datum SIRGAS 2000.

Art. 4º A fixação de placas informativas em Rodovias acerca do marco divisório entre municípios do Estado do Ceará terá a supervisão do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE).

Parágrafo único. Em caso de instalação de marcos divisórios que identifica divisas interestaduais, o órgão responsável é o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Lei n.º 16.198, de 29 de dezembro de 2016 e as demais disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de janeiro de 2019.

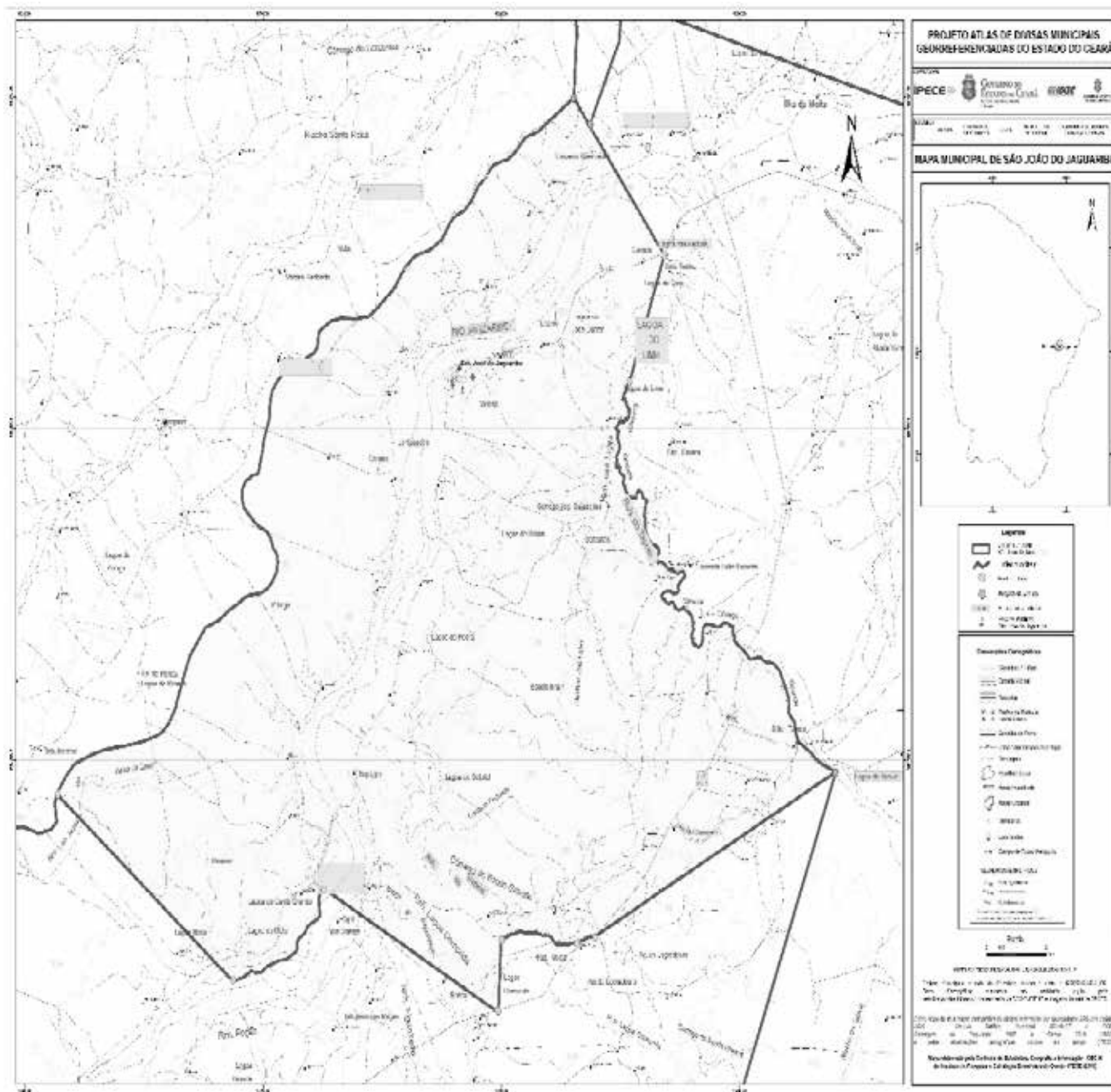
Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO



com a estrada Lagoa das Pedras / BR – 116 na CE – 377 [587.470 / 9.420.172]; vai em linha reta até a incidência do riacho do Tapuio na Lagoa do Lima [586.336 / 9.417.203]; sobe pelo riacho do Tapuio até a Lagoa do Tapuio e segue pelo meio desta lagoa até seu centro [593.229 / 9.407.719].

Com o Município de ALTO SANTO - Ao sul. Começa no centro da Lagoa do Tapuio [593.229 / 9.407.719]; vai em linha reta até o cruzamento da Rodovia BR-116 com o riacho do Gabriel [585.284 / 9.403.819]; segue pela Rodovia BR-116 até o entroncamento para Nova Holanda [585.137 / 9.403.702]; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas [581.989 / 9.403.676]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [581.902 / 9.401.914], na BR - 116; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [576.039 / 9.404.910], no leito do rio Jaguaribe; sobe por este rio até o ponto de coordenadas [572.974 / 9.402.688] e vai em linha reta até o ponto de coordenadas [567.091 / 9.407.182], no divisor de águas entre o rio Jaguaribe e o riacho do Livramento.

Com o Município de MORADA NOVA - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [567.091 / 9.407.182], no divisor de águas entre o rio Jaguaribe e o riacho do Livramento e segue por este divisor até o cruzamento da estrada de Lagoa Seca para Vila Santo Antônio com a estrada que vai de Poção a Limoeiro Verde [584.439 / 9.423.970].



Mapa municipal de São João do Jaguaribe, parte integrante desta Lei.

#### ANEXO CLXIV - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

##### MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

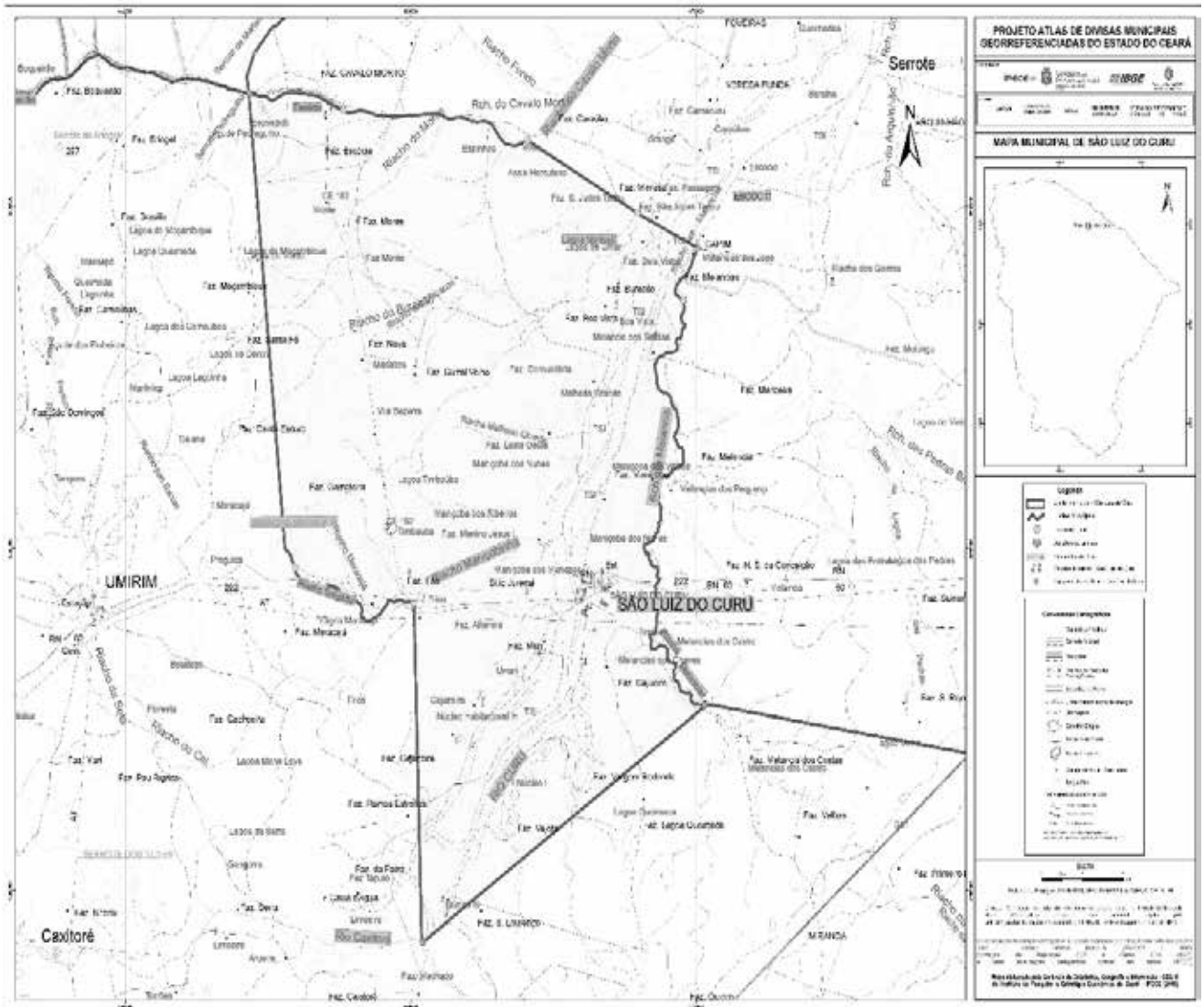
##### MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU

Com o município de SÃO GONÇALO DO AMARANTE - Ao norte. Começa no cruzamento da estrada Escócio / Boqueirão, atravessando a rodovia CE-163, com o divisor de águas entre os rios Curu e Trairi, no ponto de coordenadas [465.029 / 9.604.297]; segue por esta estrada até o cruzamento com o riacho do Cavalto Morto [469.595 / 9.603.891]; desce por este riacho até o ponto de coordenadas [471.864 / 9.603.346]; segue por uma reta até a extremidade norte da lagoa Mimosa [474.644 / 9.601.808]; segue por outra reta até a estrada São Luiz do Curu / Escócio, no ponto de coordenadas [476.048 / 9.601.133]; segue por esta estrada até o cruzamento com o riacho das Melancias [475.503 / 9.600.339]; sobe por este riacho até o ponto de coordenadas [476.278 / 9.591.811].

Com o município de PENTECOSTE - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [476.278 / 9.591.811], no riacho da Melancia e vai em linha reta até a foz

do rio Caxitoré no rio Curu [469.272 / 9.586.932].

Com o município de UMIRIM - A oeste. Começa na foz do rio Caxitoré no rio Curu [469.272 / 9.586.932]; segue, por uma linha reta, para a foz do riacho Salgado no riacho Maniçobinha [469.080 / 9.593.877]; sobe pelo riacho Salgado até a sua nascente no serrote Maracajá [465.916 / 9.595.004] e segue, por uma linha reta, para o ponto de coordenadas [465.029 / 9.604.297], no cruzamento da estrada Escócio / Boqueirão, atravessando a rodovia CE-163, com o divisor de águas entre os rios Curu e Trairi.



Mapa municipal de São Luis do Curu, parte integrante desta Lei.

ANEXO CLXV - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2019  
MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU

Com o município de QUIXERAMOBIM - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [427.352 / 9.406.031], na convergência das vertentes do riacho da Cachoeira, do riacho Bonfim e do riacho São Joaquim; toma este divisor de águas e segue pelo divisor entre o rio Quixeramobim e o riacho São Joaquim até o ponto de coordenadas [435.883 / 9.402.414]; vai em reta até o pico do Serrote Serra d'Água [448.589 / 9.394.724]; vai por uma reta até o cruzamento da via férrea Fortaleza / Crato com o riacho Amanaju [459.284 / 9.389.183]; vai por mais uma reta até a foz do riacho Boa Vista no rio Banabuiú [465.782 / 9.391.027] e sobe pelo riacho Boa Vista até sua nascente [472.663 / 9.381.838].

Com o município de MILHÃ - A leste. Começa na nascente do riacho Boa Vista [472.663 / 9.381.838] e segue pelo divisor de águas entre o rio Banabuiú e o riacho Valentim até o ponto de coordenadas [469.771 / 9.363.106], no Serrote Monte Grave.

Com o município de DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [469.771 / 9.363.106], no Serrote Monte Grave, e segue pelo divisor de águas entre o rio Banabuiú e o riacho do Sangue até a ponta meridional da Serra do Inchuí [463.704 / 9.360.798].

Com o município de PIQUET CARNEIRO - Ainda ao sul. Começa na ponta meridional da Serra do Inchuí [463.704 / 9.360.798]; vai em linha reta até ponto de coordenadas [451.890 / 9.366.784], na via férrea Fortaleza / Crato; vai por outra linha reta até o cruzamento do riacho Bonsucesso com a estrada Malva / Salão [449.723 / 9.365.573] e desce pelo riacho Bonsucesso até sua foz no rio Banabuiú [447.372 / 9.369.809].

Com o município de MOMBAÇA - A oeste e ao sul. Começa na foz do riacho Bonsucesso no rio Banabuiú [447.372 / 9.369.809]; desce pelo rio Banabuiú até a foz do riacho do Curralinho [452.149 / 9.374.892]; sobe por este riacho até a sua nascente [446.475 / 9.379.325]; toma o divisor de águas entre o rio Banabuiú e o rio Patu e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [429.981 / 9.380.261], na Serra da Lagoa Nova.

Com o município de PEDRA BRANCA - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [429.981 / 9.380.261], na Serra da Lagoa Nova; toma o divisor de águas entre o riacho Santa Bárbara, a oeste, e os afluentes do rio Patu que deságuam a jusante da foz do riacho Santa Bárbara no rio Patu, a leste, até alcançar a foz do riacho Santa Bárbara no rio Patu [435.151 / 9.387.552]; desce por este rio até a foz do riacho do Estreito [438.905 / 9.388.884]; sobe por este riacho até sua nascente [431.579 / 9.393.774]; toma o divisor de águas entre o riacho São Joaquim e o rio Patu e segue pelo divisor de águas entre o riacho Bonfim e o riacho São Joaquim até o ponto de coordenadas [427.352 / 9.406.031], na convergência das vertentes do riacho da Cachoeira, do riacho Bonfim e do riacho São Joaquim.